

ACÓRDÃO Nº 1879/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.873/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Ernane Soares Borba (004.556.364-00), ex-prefeito, gestão 2005 a 2008.
4. Órgão/Entidade: Município de Cortês – PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189); Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433); Raíssa Carvalho Fonseca e Albuquerque (OAB/PE 31.274); Camilla Mano Evas (OAB/PE 37.946); Mariana de Lucena Ferreira (OAB/PE 30.773); Filipe Fernandes Campos (OAB/PE 31.509); Ana Luísa Leite de Araújo Marques (OAB/PE 34.366); Paulo Vítor R. Batista (OAB/PE 37.325); Antônio José Leão Mendes de Almeida (OAB/SP 218.689); e Juliana Antônio Fernandes de Souza (OAB/PE 37.010); Jennifer Silveira Chung (OAB/PE 37.217); e Marcela Stilitano (OAB/PE 38.700); representando Ernane Soares Borba (procurações às peças 25, 26 e 33).
 - 8.2. Bárbara Carla Cabral Marques Ferreira (OAB/PE 37.106), representando Carlos Marques Ferreira Júnior (procuração à peça 28).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito de Cortês – PE, Ernane Soares Borba, contra o Acórdão 3.772/2017-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em decorrência da impugnação total das despesas inerentes ao Convênio nº 796/2008 destinado à realização do projeto “Festa do São João da Paz de Cortês-PE”, com recursos federais transferidos da ordem de R\$ 150.000,00,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ernane Soares Borba e, no mérito, negar-lhe provimento; e
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Turismo, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e aos demais interessados/cientificados do Acórdão recorrido.
10. Ata nº 9/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1879-09/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador